

LEI N. 223, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2005, E ESTABELECE PROIBIÇÕES E REGRAS DE SEGURANÇA PARA CONDUÇÃO DE CÃES EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 49/2005, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA e dá outras providências.

Art.2º. Acrescentam-se os artigos **94-A, 94-B, 94-C**, no Capítulo V - Das Medidas Referentes aos Animais, com as seguintes redações:

Art. 94 – A. *Fica totalmente proibida a circulação de cães Rottwiler, Fila, Doberman, Pitbull, bem como de raças que resultam do cruzamento destes, entre outros de médio e grande porte e/ou ferozes, nas praças públicas e logradouros públicos onde haja grande aglomeração de pessoas. Nos demais casos, será permitido a circulação de tais animais com o uso de equipamentos de segurança adequados, tais como uso de guias curtas de condução, coleiras com enforcadores e focinheiras;*

Parágrafo Único: *Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes de comprimento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).*

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art. 94-B. A inobservância de qualquer dos preceitos contidos nesta Lei sujeitará o proprietário e/ou condutor, nas seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e penais cabíveis:

I – Multa pecuniária;

§1º - Deve ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração.

§2º - O Poder Executivo ficará incumbido de regulamentar o valor da multa de que trata o inciso I, do art.5º, da presente Lei, bem como, da aplicação, cobrança e execução.

Art. 94 - C. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 02 de dezembro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO